



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.128 de 13 de maio de 2025.

**QUE DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADE LOCAL - CHUVAS
INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4,
CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO
TEMA EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO
AFETADO PELO EVENTO ADVERSO
CHUVAS INTENSAS.**

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. art. 44, XIII, na Lei Municipal de nº 734 de 14/10/2013, e pelo artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10/04/2012 que disciplina a declaração de situação emergência no âmbito do SINPDEC, faz saber que:

Considerando o alto volume de chuvas, pontualmente fortes, localizado no território do Município de Quevedos, entre os dias 08 e 09 do mês de maio em curso, cujo evento meteorológico ultrapassou a dimensão de mero transtorno e teve grau de severidade, embora incapaz de cessar o evento estiagem, mas repercutindo em prejuízos de monta nas vias vicinais e intermunicipais que dão acesso aos Municípios no entorno, inclusive ao da Comarca de São Pedro do Sul a qual pertence o Município;

Considerando que os altos índices de pluviosidade todo território do Município de Quevedos, trouxeram danos no sistema viário impedindo inicialmente inclusive o acesso às escolas e o deslocamento de usuários aos Municípios pelo que prestam atendimento em saúde e cuja recuperação é impositiva, pois permanece a precariedade do sistema viário em razão dos efeitos do alto volume de chuvas além de afetar o escoamento e produção de renda e considerando que é à base da economia local a agropecuária;

Considerando que o evento que causou prejuízos na malha viária reflete a dificuldade de acesso dos alunos e demais munícipes pela vasta quilometragem de estradas afetadas sendo que alguma somente recentemente se conseguiu reestabelecer o tráfego e de forma precária e emergencial, e, ademais um dos principais acessos ao Município ainda esta obstaculizado pela queda da ponte de ligação ao Município de São Pedro do Sul na localidade de Passo do Mudo/Goiabal desde as enchentes de maio de 2024;

Considerando, a mensuração dos prejuízos descritos ante o advento subscrito pelo Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos, que integra



este Decreto na forma de anexo- e que reunidos nesta data, vide Ata da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC que verificaram a ocorrência deste desastre e foram favoráveis à declaração de Situação de Emergência informando os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiam,

Considerando que, reunidos nesta data, O Conselho Municipal Agropecuário, O Conselho Municipal de Defesa Civil e a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, que verificaram a ocorrência deste desastre e foram favoráveis à declaração de Situação de Emergência informando os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e documentos que o subsidiam,

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município ocasionando danos externos no sistema viário,

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e reestabelecimento, ainda que precário do sistema viário municipal;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram danos materiais e prejuízos econômicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação Defesa Civil do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Em caso de utilidade pública autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade vedado à recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

13/05/25 À _____
fu30rfs

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Oscar Santana Batista

Oscar Santana Batista
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Karine dos Santos Almeida

Karine dos Santos Almeida
Secretária Municipal de Finanças

Regeane Terezinha Simon Lampert

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DOE/RS

Extrato do DECRETO MUNICIPAL Nº 1.128 de 13 de maio de 2025- **Tais Fabiane da Maia Flores Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Orgânica Municipal** em seu art. art. 44, XIII, na **Lei Municipal de nº 734 de 14/10/2013**, e pelo **artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10/04/2012** que disciplina a declaração de situação emergência no âmbito do SINPDEC, faz saber que: QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS-RS AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA. Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal